

Regulamento

Comissão Pioneira Regional de São Paulo (CP)

Sumário

Título I – Princípios Fundamentais

Capítulo I: Constituição e Objetivo

Capítulo II: Alterações

Título II – Normas Gerais

Capítulo I: Formação

Capítulo II: Funcionamento

Capítulo III: Convocação e Votações

Capítulo IV: Reuniões

Capítulo V: Cargos e Mandatos

Título III – Regras

Capítulo I: Uniforme ou Vestuário

Capítulo II: Símbolos

Capítulo III: Conduta

Capítulo IV: Casos Omissos

Título I - Princípios Fundamentais

Capítulo I: Constituição e do Objetivo

- Art. 1 – A Comissão Pioneira é uma comissão de serviço, representante oficial dos pioneiros do Estado de São Paulo, sendo formada por pioneiros e pioneiras de diferentes clãs, com ajuda de Mestres auxiliares; facilita a comunicação entre os pioneiros do estado; auxilia e incentiva a formação e manutenção das equipes pioneiras locais; auxilia e presta um serviço de “pré-evento”, durante e até “pós-evento”, fornecendo assim apoio para os

organizadores dos eventos pioneiros; auxilia clãs pioneiros que estejam com dificuldades e grupos escoteiros que desejem proceder à formação de clãs pioneiros, sempre na medida do possível e não prejudicando as demais atividades acima descritas. Auxilia pioneiros esclarecendo dúvidas sobre a Insígnia de Baden-Powell (IBP), etapas, distintivos e procedimentos gerais do ramo, além de incentivar a integração de todos e a participação dos pioneiros nas atividades tipicamente pioneiras.

- Art. 2 – A Comissão Pioneira não se define como um clã pioneiro, mas utiliza da estrutura do mesmo para desenvolver as atividades e seus membros não possuem e não se classificam como possuidores de nenhum tipo de privilégio e/ou regalia, estando seus membros em situação de igualdade à de qualquer outro pioneiro da região.
- Art. 3 – A Comissão Pioneira não tem como função e/ou objetivo julgar e/ou atribuir punições a pioneiros e clãs pioneiros, nem, muito menos executar avaliação de quaisquer tipos de etapa de avaliação e progressão dos membros da Comissão Pioneira.
- Art. 4 – A área de atuação da Comissão Pioneira se restringe ao Estado de São Paulo.

Capítulo II: Alterações

Art. 1 – Este Regulamento deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, ou, quando convier, o mesmo deverá ser revisado e ~~aprovado~~ pela Comissão Pioneira e Mestres auxiliares.

Art. 2 – Qualquer membro que não concordar com o referido regulamento deverá pedir que o mesmo seja revisado.

Art. 3 – Este regulamento e suas alterações devem passar pela a aprovação do Ramo Pioneiro, durante a Assembleia Regional no Congresso Regional Pioneiro ou, na ausência desse evento, em outra atividade definida pela Comissão Regional Pioneira.

Título II - Normas Gerais

Capítulo I: Formação

- Art. 1 – A Comissão Pioneira é formada por 7 (sete) integrantes pioneiros, que devem ser obrigatoriamente de clãs diferentes.
- Art. 2 – A admissão de membros na Comissão Pioneira é feita através de eleições democráticas que seguem as seguintes normas:
- §1º - A eleição de membros da Comissão Pioneira é realizada anualmente, durante a Assembléia Regional Pioneira ocorrida no Congresso Regional Pioneiro, ou, na ausência deste evento, em outra atividade a ser definida pela Comissão Pioneira Regional vigente.
- §2º - Para se candidatar à Comissão Pioneira, o membro juvenil deve ter entre 18 (dezoito) anos completos e 20 (vinte) anos e meio incompletos e deve se submeter à pré-eleição no prazo definido pela comissão até antes do início da Assembléia Regional Pioneira. Cada clã pioneiro tem direito a indicar 1 (um) membro como candidato à Comissão Pioneira mediante a apresentação de propostas e carta de ciência do clã na pré eleição para ter sua candidatura válida.
- §3º - O processo de votação é majoritário e cada clã participante do evento em que a eleição é realizada tem direito a realizar um voto por vaga disponível para a comissão.
- §4º - O candidato deve ter número de voto maior que 20% (vinte) do contingente de clãs presentes na Assembleia, caso não receba esta porcentagem de votos não poderá assumir a vaga na Comissão Pioneira, mesmo que haja vaga disponível.
- §5º - No caso de o processo eleitoral não preencher as 7 (sete) vagas da Comissão Pioneira, seja por falta de candidatos ou seja por candidatos com nenhum voto, num prazo de 45 dias as vagas restantes devem ser preenchidas pelo método escolhido pela Comissão Pioneira eleita.
- Art. 3 – O desligamento de membros da Comissão Pioneira pode se dar das seguintes maneiras:

- §1º - Exclusão, devido à segunda advertência, que está determinada no artigo 5 deste capítulo.
- §2º - Afastamento, devido ao fato de o pioneiro ter completado 21 (vinte e um) anos de idade.
- §3º - Afastamento, através do pedido do próprio membro à Comissão Pioneira, quando o mesmo não se julgar capaz de assumir suas funções na equipe.
- §4º - No caso de desligamento de algum membro da Comissão Pioneira, o cargo vago será preenchido por algum membro escolhido em deliberação comum entre a membros da Comissão Pioneira e Mestres auxiliares, caso julguem necessária a reposição do membro desligado.
- Art. 4 – A Comissão Pioneira pode, caso deseje, contar com a ajuda de voluntários não eleitos para o cumprimento de funções deliberadas pela Comissão Pioneira. Estes voluntários podem ser pioneiros, mestres e assistentes de mestre.
- Art. 5 – A advertência oficial, escrita e documentada, dos membros da Comissão Pioneira pode se dar das seguintes maneiras:
 - §1º - Advertência, devido à negligência do membro quanto às suas funções e demais atividades da Comissão Pioneira, observando que as funções são participar das reuniões, das discussões por e-mail, discussões de projetos e realização de projetos.
 - §2º - Advertência, devido à negligência do membro quanto às suas funções e demais atividades no seu respectivo clã pioneiro.
 - §3º - Advertência, devido ao não cumprimento dos compromissos assumidos perante a Comissão Pioneira.
 - §4º - Qualquer membro tem autonomia para propor uma advertência a outro membro, a homologação da mesma segue o processo de votação já descrito neste regulamento.

Capítulo II: Funcionamento

- Art. 1 – A Comissão Pioneira funciona através de equipes internas de trabalho, que podem ter, como membros, pioneiros da Comissão Pioneira, Mestres auxiliares e demais voluntários.

- §1º - As equipes internas de trabalho podem marcar e realizar reuniões extraordinárias, de acordo com as necessidades dos trabalhos.
- Art.2 – Para efeito de organização interna, a Comissão Pioneira possui cargos internos (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Relações Públicas), descritos detalhadamente no título II, capítulo V, votados pela própria equipe.
- Art. 3 – O meio oficial de comunicação interna ficará a critério de escolha da Comissão Pioneira vigente, sendo que as atas e projetos devem ser devidamente arquivados.
- §1º - Somente membros da Equipe de Comunicação (Relações Públicas) tem poder de fazer comunicado externo oficial, desde que os demais membros sejam consultados anteriormente.

Capítulo III: Convocações e das Votações

- Art. 1 – As decisões serão tomadas em votação democrática, sendo necessário 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos presentes para aprovação.
- Art. 2 – Quanto ao direito a voz e voto: todos pioneiros da comissão pioneira tem direito a voz e voto.
- Art. 3 – Havendo empate, o presidente terá direito a voto decisivo.
- Art. 4 – As eleições feitas na Comissão Pioneira serão realizadas de modo formal, por votos abertos, com direito a justificativa.

Capítulo IV: Reuniões

- Art. 1 – A Comissão Pioneira realiza reuniões mensais, sendo os Mestres auxiliares sempre convidados a participar, com data, local e horário pré-definidos em reunião anterior.
- Art. 2 – A Comissão Pioneira poderá realizar reuniões extraordinárias, de acordo com a necessidade averiguada.
- Art. 3 – Para reuniões oficiais válidas é necessária a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Comissão Pioneira, não alterando em nada o modo de votação descrito no título II, capítulo III.

- Art. 4 – No caso de cancelamento de reunião, uma outra deve acontecer, em caráter de urgência, o mais breve possível.
- Art. 5 – As atas devem ser disponibilizadas nos meios oficiais externos de comunicação em até 20 (vinte) dias após a reunião.
- Art. 6 – Os membros devem propor as pautas até 24 horas antes do início da reunião via meios eletrônicos internos. Qualquer assunto que surja durante a reunião entrará no final da pauta já definida.
- Art. 7 – Sugere-se que o procedimento básico das reuniões siga o seguinte:
- §1º - Saudação à bandeira nacional, oração e registro da reunião em ata.

Capítulo V: Cargos e Mandatos

- Art. 1 – Como citado anteriormente serão designados os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Relações Públicas (podendo acrescentar cargos devido a necessidade da gestão atual).
- §1º - O Presidente é responsável por coordenar os trabalhos da Comissão Pioneira e responder pela Comissão.
- §2º - O Tesoureiro é responsável pelas finanças referentes à Comissão Pioneira. Procurar formas de captação de recursos para facilitar o comparecimento dos pioneiros membros da comissão residentes de cidades do interior do estado, dentre outras necessidades.
- §3º - O Secretário é responsável por atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e arquivar documentos oficiais.
- §4º - O Relações Públicas é responsável pelas correspondências externas da Comissão e também pela manutenção do contato entre os membros da comissão, pelos resumos dos meios oficiais internos e externos em dados períodos, arquivar documentos e demais assuntos ligados à internet e comunicação.
- §5º - Os cargos acima mencionados podem ser ocupados por todos os membros da Comissão Pioneira e serão definidos na primeira reunião da gestão da Comissão Pioneira, através de votação entre os membros.
- §6º - Conforme a necessidade serão designados alguns membros para coordenação de projetos específicos.

- Art. 2 – Terão sua gestão até o próximo Congresso Pioneiro, até completar 21 anos ou caso não esteja mais apto a desempenhar suas funções assumidas perante o cargo.

Capítulo VI: Freqüência

- Art. 1 – Espera-se assiduidade dos membros às reuniões.
- Art. 2 – O não comparecimento às reuniões deverá ser comunicado por meio oficial interno escolhido.
- Art. 3 – Será tolerado atraso de, no máximo, 15 (quinze) minutos em reuniões oficiais, cabendo aos presentes ir iniciando as atividades da pauta após esse tempo de tolerância.

Capítulo VII: Transição

Art. 1 – A transição para a nova Comissão Pioneira, eleita em Assembleia Regional Pioneira, deve ocorrer em uma das cerimônias no evento do qual se deu a eleição, fazendo passagem oficial de uma gestão para a outra.

Art. 2 – Por um período de até 45 dias a gestão anterior deve passar todas as informações, documentos e contatos necessários para o bom trabalho da nova gestão.

Art. 3 – Se a Comissão Pioneira em exercício desejar, cada membro pode escolher um membro da antiga gestão como conselheiro pessoal.

§1º - O membro da antiga gestão/ conselheiro pessoal não faz parte da Comissão Pioneira atual, não podendo ter direito a voto, voz e cargo dentro da mesma.

§2º - O membro da antiga gestão/ conselheiro pessoal não tem direito de participar de reuniões fechadas da Comissão Pioneira, nem mesmo se for convidado como mestre auxiliar.

Título III - Regras

Capítulo I: Uniforme ou do Vestuário

- Art. 1 – Cabe ao presidente definir a obrigatoriedade do uso do uniforme ou do traje durante as reuniões da Comissão Pioneira, levando em conta o local onde esta ocorrerá e as pessoas presentes.
- Art. 2 – Todo membro da Comissão Pioneira deverá manter seu uniforme ou vestuário impecável, quando em qualquer atividade escoteira, independente da sua participação nesta como membro da Comissão Pioneira.
- Art. 3 – O uniforme ou o vestuário deve seguir os padrões dispostos no P.O.R.

Capítulo II: Símbolos

- Art. 1 – A presença da bandeira nacional é obrigatória durante as reuniões da Comissão Pioneira.
- Art. 2 – O lenço da Comissão Pioneira deverá ser usado somente pelos membros da Comissão Pioneira em gestão, em eventos formais para representá-la oficialmente.
- §1º - O lenço não poderá ser vendido, trocado, emprestado ou doado.
- Art. 3 – A camiseta do Ramo Pioneiro, caso seja feita, deverá ser disponibilizada para todos pioneiros num preço pré-determinado, e servirá para divulgar o ramo do estado em eventos regionais, estaduais, nacionais e mundiais.
- Art. 4 – O logotipo deve ser utilizado em todo e qualquer documento ou meio de divulgação oficial da Comissão Pioneira.
- Art. 5 – O banner da Comissão Pioneira deve ser disposto para divulgar a mesma durante atividades e eventos escoteiros em que haja ao menos um membro para representá-la.

Capítulo III: Conduta

- Art. 1 – Todo membro deve seguir os princípios da Promessa e Lei Escoteiras e das Virtudes Pioneiras.
- Art. 2 – Os membros devem se submeter ao P.O.R. (Princípios, Organização e Regras), ao Estatuto dos Escoteiros do Brasil e ao Regulamento da Comissão Pioneira.

Capítulo IV: Casos Omissos

- Art. 1 – Qualquer fato ou incidente não previsto neste regulamento, que venha a ocorrer, deve ser avaliado e resolvido em conjunto pela Comissão Pioneira e Mestres auxiliares.

- ESTE REGULAMENTO FOI REVISTO EM 19 DE OUTUBRO DE 2013.
- COM VOTOS DOS ABAIXO ASSINADOS:
 - Rogério Augusto – Mestre;
 - Renata Andrade – Presidente;
 - Paulo Gonçalves – Vice-Presidente;
 - Victor Simão – Tesoureiro;
 - Marina Noltemeyer – Secretária;
 - Artur Zignani – Comunicador;
 - Pietá Rivas – Comunicadora;
 - Raíssa Horschutz – Comunicadora;